



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2021. Publicação: 30/03/2021. Edição nº 062/2021.

momento de recrudescimento da pandemia, iniciado no final de 2020, sendo que as maiores taxas de letalidade por covid 19 foram registradas no Maranhão (5,1%), Rio de Janeiro (4,7%) e Amazonas (3,0%)¹;

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações;

CONSIDERANDO que tal medida contraria as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde do Brasil, do Governo do Estado do Maranhão e da Prefeitura Municipal de Tuntum;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o atual contexto recomenda a suspensão de todas as atividades que gerem aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que existem diversas ferramentas e aplicativos que possibilitam que as sessões sejam realizadas por videoconferência;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Tuntum, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa Legislativa;

RESOLVO:

RECOMENDAR ao Sr. Ivalto Bílio Chaves, Presidente da Câmara de Vereadores de Tuntum – MA, que:

1.1- IMEDIATAMENTE, SUSPENDA a realização de sessões presenciais ordinárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões solenes, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito da Câmara de Vereadores, por ato da Mesa Diretora;

1.2- Adote providências no sentido de retornar com a realização das Sessões Virtuais Legislativas e regulamentar no âmbito da Casa Legislativa a gestão de pessoal com a instituição do sistema de teletrabalho, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos e providencie, por ato próprio, as medidas necessárias diante das especificidades do trabalho desenvolvido pela Câmara de Vereadores de Tuntum;

1.3- Esta Recomendação tem eficácia imediata e a sua inobservância poderá ensejar responsabilidade no âmbito administrativo, civil e criminal dos envolvidos.

1.4- Remetam-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Tuntum para conhecimento e cumprimento, via correio eletrônico ou outras formas virtuais de comunicação do destinatário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Tuntum, 26 de março de 2021.

¹Disponível em: < https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim_covid-2021_semana_01-02_1_0.pdf >

assinado eletronicamente em 26/03/2021 às 09:14 hrs (*)

WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJTUN - 92021

Código de validação: 7001953448

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2021.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Maranhão, através do Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, declarou estado de calamidade pública no Estado em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), e o Decreto nº 36.203/2020 consolida as normas estaduais destinadas à contenção do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Boletim do Observatório Covid 19 da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), relativo às Semanas Epidemiológicas relativo às Semanas Epidemiológicas 1 e 2 de 2021 (de 3 a 16 de janeiro de 2021) apontou que o Brasil vive um



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 29/03/2021. Publicação: 30/03/2021. Edição nº 062/2021.

momento de recrudescimento da pandemia, iniciado no final de 2020, sendo que as maiores taxas de letalidade por covid 19 foram registradas no Maranhão (5,1%), Rio de Janeiro (4,7%) e Amazonas (3,0%)¹,

CONSIDERANDO que esse crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações;

CONSIDERANDO que tal medida contraria as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde do Brasil, do Governo do Estado do Maranhão e da Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão;

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica nacional do MP) faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o atual contexto recomenda a suspensão de todas as atividades que gerem aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que existem diversas ferramentas e aplicativos que possibilitam que as sessões sejam realizadas por videoconferência;

Considerando, por fim, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Santa Filomena do Maranhão, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa Legislativa;

RESOLVO:

RECOMENDAR ao Sr. Wanderson de Oliveira Lima, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Filomena do Maranhão – MA, que:

1.1- IMEDIATAMENTE, SUSPENDA a realização de sessões presenciais ordinárias, reuniões de comissões permanentes e temporárias, sessões solenes, bem como de demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito da Câmara de Vereadores, por ato da Mesa Diretora;

1.2- Adote providências no sentido de retornar com a realização das Sessões Virtuais Legislativas e regulamentar no âmbito da Casa Legislativa a gestão de pessoal com a instituição do sistema de teletrabalho, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos e providencie, por ato próprio, as medidas necessárias diante das especificidades do trabalho desenvolvido pela Câmara de Vereadores de Santa Filomena do Maranhão;

1.3- Esta Recomendação tem eficácia imediata e a sua inobservância poderá ensejar responsabilidade no âmbito administrativo, civil e criminal dos envolvidos.

1.4- Remetam-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Filomena do Maranhão para conhecimento e cumprimento, via correio eletrônico ou outras formas virtuais de comunicação do destinatário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Tuntum, 26 de março de 2021.

¹Disponível em: < https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/boletim_covid-2021_semana_01-02_1_0.pdf >

assinado eletronicamente em 26/03/2021 às 09:15 hrs (*)

WLADEMIR SOARES DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA